

Paridade de Género Legislada nas Listas de Candidatos — Código Eleitoral do Togo de 2013 (Artigo 220)

Gender Equality · Good practice · Togo

Pontuação de qualidade: 52/100

Força da evidência: Moderada

Sumário

O Código Eleitoral do Togo de 2013 (Artigo 220) exige que as listas de candidatos dos partidos alternem igualmente entre mulheres e homens, uma das únicas quatro leis de quotas em África fixadas em 50%. A proporção de mulheres na Assembleia Nacional subiu de 16,5% (2018) para 18,6% (2024), ainda muito aquém da paridade.

Dimensões-chave

Dimensão	Pontuação
Transferability / replicability	2/3
Impact on gender equality	1/1
Effectiveness	0/1
Efficiency	0/1
Evaluated outcomes	0/1
Sustainability	1/1
Achievement / evidence	1/1
Gender-mainstreaming embedding	1/1
Curator validation	0/1

Avaliado por C-NAPSE

Fontes de dados

[C-NAPSE web research](#) — acedido a 2026-07-11

[National Assembly of Togo](#) — acedido a 2026-07-11

[Togo First – Women's Representation Rises in Togo, but Economic Gaps Persist](#) — acedido a 2026-07-11

[MEWC – Togo Parliamentary Elections 2024](#) — acedido a 2026-07-11

Citar — Evidoria. *Paridade de Género Legislada nas Listas de Candidatos — Código Eleitoral do Togo de 2013 (Artigo 220)*. ID persistente: ddcd160a-7cfc-40ba-9d70-8de363724613.